



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSOS Nº: E-03/100.107/2008 (apensos Processos nº: E-03/100.108/2008, E-03/100.129/2008, E-03/100.272/2008 e E-03/100.293/2008)
INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA SANDRA E SILVA LTDA

PARECER CEE Nº 165/2009

Aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle de Processos Industriais, com as Habilitações em Técnico em Automação Industrial, Técnico em Mecatrônica e Técnico em Química; no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a Habilitação em Técnico em Administração e, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola Técnica Sandra e Silva, mantida pela **Escola Técnica Sandra e Silva Ltda**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Bittencourt Sampaio nº 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sandra Pereira da Silva, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **Escola Técnica Sandra e Silva Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.980/001-32, mantenedora da instituição de ensino privado, denominada Escola Técnica Sandra e Silva, localizada na Rua Bittencourt Sampaio nº 10-A- Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, CEP: 21.920-050 requer nos termos dos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/05, aprovação dos Planos de Cursos e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle de Processos Industriais, com as Habilitações em Técnico em Automação Industrial, em Técnico em Mecatrônica e em Técnico em Química, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a Habilitação em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, através dos processos números: E-03/100.107/2008, E-03/100.108/2008, E-03/100.129/2008, E-03/100.272/2008 e E-03/100.293/2008.

A instituição é credenciada por este Colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE nº 107/2006 e teve o seu Curso de Técnico em Enfermagem aprovado pelo Parecer CEE nº 086/2007.

Processo nº: E-03/100.107/2008

Para tal os processos vêm instruídos nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 11 e 12, da norma elaborada por este Conselho - Deliberação CEE nº 295/05, e demais legislações conexas, como segue:

- Relação do Corpo Técnico-Administrativo e indicação do Coordenador de cada Curso requerido, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico-administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelece os §§ 1ª e 2º, do inciso II, do Artigo 11, Capítulo III, da Deliberação CEE nº 295/05;

NOME	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	REGISTRO/AUT
Sonia Maria da Cruz	Diretora	Graduada em Pedagogia Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar	Diploma
Lídia Mara da Silva Oliveira	Diretor Substituto	Graduado em Pedagogia - Administração Escolar	Reg. 1331/05
Luiz Carlos Gonçalves Pacheco	Secretário	Ensino Médio com Curso de Secretário, de Escola de 1º e 2º Graus	Nº 513/90-DAT
Iran Ferreira Rodrigues	Coordenador do Curso de Automação Industrial	Graduado em Engenharia Elétrica Pós-graduado em Docência Superior Mestrado em Geofísica Professor do Curso Técnico em Eletrotécnica do CEFET-RJ desde 1 990, aprovado em Concurso Público.	Diploma
José Luiz Affonso Pereira	Coordenador do Curso de Mecatrônica	Graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica Complementação Pedagógica para lecionar no Ensino Fundamental e Médio - Resolução CNE/CP nº 02/97	Diploma
Paulo Cândido do Amaral	Coordenador do Curso de Química	Licenciado em Química	CNPQ 032211871/91
Cláudio Wilson Xavier de Amorim	Coordenador do Curso de Administração	Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis Pós-Graduação em Orientação Educacional Pós-Graduação em Docência Superior Professor Para as Disciplinas do 2º Grau	Diplomas e Registro MEC nº 9503713/DEMEC/RJ
Gilmar Santos Rabat	Coordenador do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho	Licenciado em Enfermagem e Obstetrícia	Diploma e Registro COREN - RJ - 49236

- O perfil profissional está desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional, de cada curso requerido;
- Justificativa e objetivos, com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos requeridos;

Processo nº: E-03/100.107/2008

- A organização curricular para cada Curso Técnico está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo Art. 3ª da Resolução CNE/CEB nº 04/99, pela Indicação CEB/CNE nº 03/2008 e pela Deliberação CEE nº 295/05. (A

carga horária do curso e do estágio supervisionado será apresentada no estudo individual de cada curso);

- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.
- Os cursos serão oferecidos na forma comitante ao Ensino-Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente ao Ensino Médio, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- Termos de Convênio - a instituição apresenta termos de convênios com outras instituições que sejam vinculadas aos cursos requeridos;
- Critérios de aproveitamento de competências - estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão de cada Curso, que são explicitadas nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, tudo de acordo com o que determina o Art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- Em todos, os planos de Cursos apresentados à instituição explicita o sistema de avaliação, formas de aproveitamento de competências e experiências anteriores;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- Para todos os cursos apresentados, a instituição apresenta os recursos, materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- A estrutura curricular de cada curso requerido contém:
 - **Funções:** as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico em cada área;
 - **Subfunções:** compreendidas como detalhamento de uma função e que irá contribuir para definição de competências e habilidades em cada curso;
 - **Competências:** categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo desde operações mentais básicas, até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função - "o saber", em cada curso;
 - **Habilidades:** categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida - "o saber fazer", em cada curso;

Processo nº: E-03/100.107/2008

- **Bases Tecnológicas:** componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, em cada curso;
- **Bases científicas e instrumentais:** componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas, em cada curso;

- **Matriz Curricular:** a Matriz Curricular de cada curso requerido atende ao disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ n° 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, atendendo a Resolução CNE/CP n° 02/1997, com a Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu;
- Plano de capacitação permanente e continuada - para cada curso requerido, a instituição apresenta plano de capacitação permanente e continuada para os docentes que atuam nos cursos, a ser oferecido no início de cada ano letivo ou semestre letivo;
- Modelo de Diploma e Histórico Escolar constantes nos autos, para cada curso requerido, atende a todos os requisitos do artigo 28 da Deliberação CEE n° 295/05.

A instituição juntou aos autos cópia da Proposta Pedagógica, cópia do Alvará, cópia do Contrato de Locação, cópia do GNPJ, Declaração da Idoneidade Financeira dos Sócios e da Instituição, Cópia do Contrato Social, Cópia do Regimento Escolar, registrado em Cartório, contendo um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cópia da Inscrição Municipal.

Análise de cada Curso requerido

EIXO TECNOLÓGICO CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

1) Habilitação em Técnico em Automação Industrial - Processo n° E-03/100.108/2008

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.200 (mil duzentas) horas, mais 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.500 (mil e quinhentas) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação. Após a conclusão das disciplinas dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Automação Industrial.

Processo n°: E-03/100.107/2008

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2) Habilitação em Técnico em Mecatrônica - Processo n° E-03/100.293/2008

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.200 (mil duzentas) horas, mais 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.500 (mil e quinhentas) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação. Após a conclusão das disciplinas dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Mecatrônica.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3)Habilitação em Técnico em Química - Processo nº E-03/100.107/2008

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.240 (mil duzentas e quarenta) horas, mais 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.540 (mil quinhentas e quarenta) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação. Após a conclusão das disciplinas dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Química, com ênfase em Petróleo e Gás.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS

1)Habilitação em Técnico em Administração - Processo nº E-03/100.272/2008

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 02 (dois) módulos articulados, com carga horária total de 800 (oitocentas) horas, mais 200 (duzentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.000 (mil) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas do módulo I será expedido o Certificado de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo. Após a conclusão das disciplinas dos dois módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Administração.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Processo nº: E-03/100.107/2008

EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

1) Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho - Processo nº E-03/100.129/2008

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular do curso em módulo único, com 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 150 (cento e cinquenta) horas de Estágio Supervisionado.

Após a conclusão das disciplinas do módulo único será expedido o Certificado de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

Para se matricular no Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho é necessário apresentar o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Enfermagem.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Através das Portarias nº 1.010, de 18/06/2008, 1.231 e 1.232, de 27/11/2008, 1.365 e 1.366, de 04/12/2008, publicadas no D.O. de 27/06/2008, 13/03/2009 e 22/05/2009, respectivamente, o presidente do CEE/RJ nomeou as comissões verificadoras, compostas

por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Controle e Processos Industriais, nas Habilitações de Técnico em Automação Industrial, de Técnico em Mecatrônica e de Técnico em Química, no Eixo Gestão e Negócios, na Habilitação de Técnico em Administração, e. no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, na Especialização em Enfermagem do Trabalho, na Escola Técnica Sandra e Silva - localizada na Rua Bittencourt Sampaio nº 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

As comissões verificadoras procederam às visitas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização dos Cursos solicitados.

VOTO DO RELATOR

Após a análise detalhada de toda documentação acostada aos autos, considerando o exposto pelas Comissões de Verificação, que verificaram, "in loco", a Escola Técnica Sandra e Silva e o que determina a Deliberação CEE/RJ nº 295/05, sou de **Parecer Favorável** à aprovação dos Planos de Cursos apresentados pela instituição e pela autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle de Processos Industriais, com as Habilitações em Técnico em Automação Industrial, em Técnico em Mecatrônica e em Técnico em Química, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a Habilitação em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola Técnica Sandra e Silva, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Bittencourt Sampaio nº 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/100.107/2008

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 04/03/2010
Publicado em 09 /03/2010 Pág.10